

Fl. 1 da Decisão de Pregoeiro nº 006/2015, de 14/9/2015.

Em 14 de setembro de 2015.

Processo: 48500.005882/2014-07  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/2015  
Assunto: **Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**apresentada pelo Sr. Edson Mundim Filho.**

## I – DOS FATOS

1. O **Senhor Edson Mundim Filho** enviou sua impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015, em 04 de setembro de 2015, às 15h43, por meio de e-mail. O objeto do certame é a contratação de serviços de fornecimento de sistemas de áudio e vídeo, instalação, comissionamento e treinamento, conforme especificações presentes neste Edital e seus Anexos.

2. A impugnante questiona dois pontos sobre a especificação da contratação pretendida:

- Neste edital está sendo solicitado o fornecimento e instalação dos itens 1.9, 1.10, 2.9 e 2.10 de microfones sem fio, sendo que, no edital não está sendo citado que o mesmo deve ter certificação e homologação da Anatel, caso este órgão venha a comprar no Brasil, estão sendo comercializados vários microfones de várias marcas que atendem a estas especificações, porém nem todas tem certificação e homologação da Anatel, a qual é exigência obrigatória, conforme resoluções da Anatel, 242 de 30 de novembro de 2000 e 506 de 1 de julho de 2001.  
Caso a empresa vencedora ofereça um produto não homologado, e a compra seja efetivada, tanto a Anatel quanto a empresa vencedora, poderão sofrer sanções descritas nestas duas resoluções citadas acima, como a apreensão dos produtos, advertências, multas e por último denuncia crime junto a Polícia Federal.
- Venho impugnar também a especificação do item 1.3 e 2.3, aonde se exige que o processador deverá ter capacidade de trafegar pelo menos 50/64 canais de áudio via Gigabite Ethernet em camada 3, esta exigência técnica (Ethernet em camada 3) reduzirá e muito o número de concorrentes. Só existe atualmente uma empresa que fabrica este processador no mundo, que é a empresa QSC Áudio Produtos, sendo que esses produtos fazem parte do seguimento QSC system distributor, que tem como único distribuidor no Brasil a empresa Seal Telecom, conforme pode ser confirmado pelo site da empresa QSC ([www.qsc.com](http://www.qsc.com)). A retirada desta especificação (ethernet camada 3) não afetará o funcionamento da solução, pois na solução proposta não existe a necessidade de ter camada 3. Se esta exigência permanecer, com certeza a empresa Seal Telecom, que deverá participar desta licitação, entrará com grande vantagem sobre os demais concorrentes.

Fl. 2 da Decisão de Pregoeiro nº 006/2015, de 14/9/2015.

3. Pelo exposto, basicamente é requerida a alteração do Edital nesses dois aspectos pontuados pelo impugnante.

## II – DA ANÁLISE

4. A impugnação foi encaminhada para a área demandante da contratação, haja vista trata-se de aspectos eminentemente técnicos que escapam ao conhecimento da equipe de Pregão responsável.

5. Analisando o primeiro aspecto referente à obrigatoriedade de homologação pela ANATEL para os produtos mencionados nos itens 1.9, 1.10, 2.9 e 2.10, referentes à aquisição de microfones sem fio, assiste razão à impugnação, no entanto, registre-se que apesar de não explícito com requisito na especificação dos itens citados, a ANEEL não aceitará equipamentos que não atendam aos regramentos trazidas pelas resoluções da Anatel, 242 de 30 de novembro de 2000 e 506 de 1 de julho de 2001.

6. Dessa forma, a fim de deixar mais evidente tal obrigatoriedade, foi processada a alteração no Edital, evidenciando as exigências mencionadas no parágrafo anterior.

7. Quanto ao segundo ponto abordado pela impugnação, sobre a possibilidade de restrição de competição, pelo fato de o Edital exigir que o processador tenha capacidade de trafegar pelo menos 50/64 canais de áudio via Gigabite Ethernet em camada 3, a área técnica assim se posicionou:

Conforme pesquisa de mercado, realizada de forma transparente, mais de uma empresa forneceu orçamento e informaram pleno atendimento a todos os itens especificados do edital. A tecnologia solicitada visa à redução de custos de infraestrutura, pois existe a necessidade de interligação de áudio entre os ambientes e monitoramento via rede Ethernet Camada 3 que é uma rede IP.

Informo que de acordo com nossas pesquisas, além do fabricante QSC, o fabricante RANE (<http://www.rane.com>) oferece equipamentos que operam em Ethernet camada 3.

8. Desta feita, a própria delimitação do objeto licitado, baseada na adequação do equipamento às das necessidades e características da ANEEL, naturalmente poderá restringir a participação de empresas que não atendam às exigências de qualificação para fornecer os equipamentos licitados, no entanto, não há que se falar em limitação a concorrência, posto existirem empresas aptas no mercado a fornecer os itens licitados.

## III – DO DIREITO

9. A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05.

## IV – DA DECISÃO

10. Desta forma, admitida a impugnação apresentada pelo Sr. **Edson Mundim Filho**, contudo as

Fl. 3 da Decisão de Pregoeiro nº 006/2015, de 14/9/2015.

razões apresentadas se mostram capazes de alterar o conteúdo do Edital do Pregão Eletrônico nº 6.2015, apenas no tocante a obrigatoriedade de homologação pela Anatel dos produtos licitados, pelo qual dou PROVIMENTO PARCIAL à impugnação.

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO  
Pregoeira